



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

PROJETO BÁSICO

I. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços Profissionais para Execução de Serviços Contábeis, assim como Assessoria e consultoria relacionadas a Contabilidade Pública (lei nº 4.320/64 e normas complementares) do Município de Carira/SE.

II. JUSTIFICATIVA

Sobre a Contratação de serviços técnicos especializados acima citado, segue as considerações;

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar;

CONSIDERANDO, a essencialidade dos serviços a serem contratados, os quais são indispensáveis para o funcionamento administrativo;

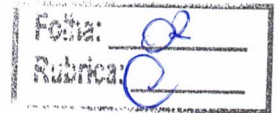
CONSIDERANDO, que os serviços solicitados a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no Art. 13, o que com precisão, encontra amparo nos incisos III do referido artigo, porquanto, os serviços Contábeis, assim como Assessoria e consultoria estão elencados.

CONSIDERANDO, que apresenta-se, a contratação, com objeto singular, o que por si só ensejaria o seu enquadramento no caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 que dispõe:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)”

Acerca deste dispositivo legal Ulisses Jacoby, em sua obra Contratação Direta Sem Licitação, 5ª edição, Brasília Jurídica, 2000, pág. 588, ensina:

“A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana. Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou de forma. Vale, nesse ponto, lembrar as palavras do professor Celso Antonio Bandeira de Mello: São singulares os bens que



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

possuam uma individualidade tão específica que os torna inassimiláveis a quaisquer outros da mesma espécie”.

III. PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas mensais conforme proposta da contratante além do valor referido a CONTRATANTE fara jus de 01 (um) honorário por cada um dos serviços discriminados nos itens em 4 itens.

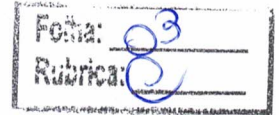
IV. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

40100 - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DA GESTAO - - 04.122.0001.2004 -
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DA GESTÃO - 3390.35.00. -
SERVIÇOS DE CONSULTORIA - FONTE DE RECURSO: 1001 – RECURSOS PROPRIOS

V. RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento e proposta apresentada.
- Comparecer na sede do município pelo menos uma vez por mês ou quando necessário a fim de orientar e acompanhar in loco os serviços decorrente deste contrato.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

VI. FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficará designado servidor nomeado a senhora ADRIANA DE OLIVEIRA FRANCISCO, CPF: XXX.XXX.035-51 para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato execução conforme artigos. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

VII. PRAZO DE EXECUÇÃO

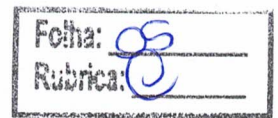
O prazo de execução será partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

VIII – SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

1. Execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas à Contabilidade Pública (Lei Federal nº 4.320/64 e normas complementares);
2. Apoio in loco a equipe interna do órgão nas atividades de fechamento do movimento mensal;
3. Processamento e registro contábil da movimentação orçamentária e financeira encaminhada pelo órgão;
4. Elaboração de balancetes mensais;
5. Elaboração dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal, nos termos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
6. Acompanhamento dos limites constitucionais e legais de gastos com Educação e Pessoal;
7. Envio à Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do SICONFI, da execução orçamentária e contábil relativos aos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal;
8. Assessoria no envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe por meio do SAGRES;
9. Acompanhamento permanente da situação do órgão junto ao CAUC de modo a não prejudicar as transferências de recursos por parte do Governo Federal;
10. Preenchimento e encaminhamento dos dados relativos ao SIOPE;
11. Assessoria na elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro decorrente do aumento da folha de pagamento;
12. Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, elaboração de Recursos nos termos do Regimento Interno do TCE, e ainda de outras origens, desde que relacionados ao objeto da nossa prestação de serviços contábeis;
13. Acompanhamento da tramitação dos processos do Órgão junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;
14. Assessoria técnica para elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, etc, desde que relacionados a quaisquer dos assuntos tratados nos itens anteriores;
15. Assessoria na elaboração do Relatório Trimestral de Auditoria (Controle



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

Interno), para envio ao Tribunal de Contas do Estado – Resolução TCE/SE nº 206/01;

16. Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA;
17. Elaboração da Prestação de Contas Geral da Prefeitura;
18. Lei de Diretrizes Orçamentária;

CARIRA/SE, 01 de dezembro de 2023.

Alequixandro Barreto Santana
Secretário Municipal do
Planejamento e Gestão

ALEQUIXSANDRO BARRETO SANTANA
SECRETARIO DO PLANEJAMENTO E DA GESTAO

RATIFICO o Presente Projeto Básico.

CARIRA/SE, 01 de dezembro de 2023.

Diogo Menezes Machado
DIOGO MENEZES MACHADO
Prefeito Municipal